

25/06/2014

Por Camila Selek Castanheira – Estagiária

Publicado no dia 5 de junho de 2014, o Decreto Estadual nº 60.521 institui o Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água e cria a unidade padrão Árvore-Equivalente.

Este Programa tem com intenção ampliar a proteção e conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade, por meio da otimização e direcionamento de investimentos públicos e privado. Será implantando pela Secretaria do Meio Ambiente junto as Secretarias de Saneamento e Recursos Hídricos e de Agricultura e Abastecimento.

São objetivos do Programa da Mata Ciliar:

- contribuir para a conservação dos recursos hídricos visando à segurança hídrica;
- maximizar os benefícios ambientais advindos dos investimentos públicos e privados realizados para o cumprimento de obrigações legais;
- reduzir o custo social do cumprimento da legislação ambiental;
- apoiar produtores rurais, em especial os pequenos, para a recuperação de matas ciliares;
- oferecer alternativa segura para pessoas físicas e jurídicas interessadas em, de forma voluntária, financiar o plantio de florestas nativas para a compensação de emissões de carbono e neutralização de pegada hídrica;
- promover e incentivar o plantio de florestas nativas para uso econômico.

Este Programa terá como áreas de **abrangência prioritária** as Bacias Hidrográficas estudadas no Plano Diretor de Aproveitamento de Recursos Hídricos para a Macrometrópole Paulista, cabendo às Secretarias do Meio Ambiente e de Saneamento de Recursos Hídricos definir as áreas de intervenção, observado o disposto nesta norma.

Este Decreto cria também a unidade-padrão denominada Árvore-Equivalente (AEQ), as quais são mensuradas as obrigações relacionadas a presença de pontos de captação para abastecimento público outorgados pelo DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica; bem como os projetos de recomposição de vegetação.

A execução dos projetos de recomposição de vegetação no âmbito do Programa Mata Ciliar será acompanhada em sistema eletrônico de informações disponibilizado pela Secretaria do Meio Ambiente, integrado ao

Fica instituído o Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água

[Decreto nº 60.521, de 5 de junho de 2014](#)

SICAR-SP, que deverá possibilitar a consulta a informações sobre a localização e andamento dos projetos por qualquer interessado.

Os responsáveis pelas obrigações de reposição florestal, as associações de reposição florestal e os proponentes de projetos deverão comunicar ao órgão ambiental competente o projeto de recomposição a ser executado e a quantidade de AEQ.

Os Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental firmados **antes da publicação deste decreto** junto a órgãos da Secretaria do Meio Ambiente e à CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo **poderão ser revistos**, podendo ser convertidas as disposições divergentes a este decreto.

Poderá ser concedido, aos proprietários ou possuidores de imóveis rurais localizados nas áreas abrangidas pelo Programa Mata Ciliar que optarem pela recomposição da vegetação no próprio imóvel, visando à constituição da Reserva Legal exigida pela Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012:

- apoio técnico para a elaboração de projeto de recomposição da Reserva Legal, incluindo a recomendação de modelos com espécies nativas e espécies de interesse econômico adequados à região;
- prioridade para participação em projetos de incentivo à recuperação de matas ciliares, incluindo Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais, respeitados os requisitos legais pertinentes;
- prioridade ao acesso a linhas de financiamento para a recomposição da Reserva Legal e recuperação de áreas de preservação permanente, observados os requisitos e demais condições pertinentes fixados em lei.

Os projetos de recomposição de vegetação executados no âmbito do Programa Mata Ciliar não poderão abranger áreas desmatadas após 22 de julho de 2008 ou que tenham sido, a qualquer tempo, objeto de autuação por supressão irregular de vegetação.

Ficando revogado o Decreto nº 52.762, de 28 de fevereiro de 2008.

Para acessar o inteiro teor das legislações aqui citadas, clique abaixo:

- [Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012](#)
- [Decreto nº 60.521, de 5 de junho de 2014](#)